



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE E SINGULARIDADE DE LICITAÇÃO

Navegantes/SC, 10 de setembro de 2025.

A Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social por meio deste documento, apresenta a justificativa para de inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação na contratação de imóvel cujas características de instalações e de localização sejam singulares, tornando necessária sua escolha e justificando a impossibilidade de competição conforme inciso V do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso V, estabelece que a licitação pode ser inexigível nas seguintes situações: aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A escolha pela dispensa ou inexigibilidade de licitação justifica-se pelo fato de que, após a realização do chamamento público, apenas um interessado apresentou proposta, inviabilizando a competitividade necessária ao procedimento licitatório. Ademais, não foi realizado novo chamamento em razão da inexistência de outros interessados com imóveis que atendessem às necessidades da Secretaria. Buscas no mercado imobiliário local não localizaram outro imóvel com características técnicas, localização estratégica e condições financeiras compatíveis, evidenciando a singularidade do imóvel ora proposto para locação e fundamentando a contratação direta, que mostra-se juridicamente admissível e tecnicamente recomendada, nos termos da legislação vigente.

Ademais, o imóvel objeto da presente justificativa apresenta características singulares que o tornam especialmente adequado às necessidades operacionais da Secretaria. Sua localização estratégica, em região central, permite fácil acesso à população atendida, facilitando a prestação dos serviços públicos de forma eficiente e ágil.

As instalações internas do imóvel atendem plenamente às exigências funcionais da Secretaria, dispondo de divisões físicas adequadas para o atendimento ao



público, bem como condições satisfatórias de segurança, ventilação e acessibilidade. Destaca-se, ainda, a existência de estacionamento amplo o que favorece a logística e a mobilidade operacional, inclusive com vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Adicionalmente, o imóvel conta com infraestrutura elétrica compatível com a demanda da Secretaria, permitindo o uso simultâneo de equipamentos eletrônicos e de informática, sem risco de sobrecarga ou quedas no sistema de energia, o que garante estabilidade e continuidade nas atividades desenvolvidas.

Tais condições minimizam, ou mesmo eliminam, a necessidade de adaptações estruturais, representando significativa economia de recursos públicos.

A escolha por este imóvel revela-se, portanto, uma solução vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita gastos adicionais com reformas ou adequações, assegurando a continuidade dos serviços prestados e promovendo maior eficiência na atuação administrativa. Trata-se, assim, de uma alternativa que observa rigorosamente os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

A contratação direta é, portanto, a medida mais eficiente para garantir a continuidade das atividades e a resolução do problema em questão sem interrupções ou atrasos.

Diante do exposto, e com base na fundamentação legal prevista na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta para a locação do imóvel, por meio da inexigibilidade de licitação, a fim de atender às necessidades urgentes da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, garantindo a continuidade das operações e a eficácia na prestação dos serviços públicos.

Luciane Bittencourt

Secretário de Inclusão e Desenvolvimento Social

